



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo VI

Notários

Artigo 15.º

Alteração ao estatuto do Notariado

Artigo 4.º

(...)

1 – Compete, em geral, ao notário redigir o instrumento público conforme a vontade dos interessados, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-os do seu valor e alcance e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e **apenas os atos por si exarados podem ser designados como notariais.**

2 – (...).

3 – O disposto no número anterior, **com exceção da alínea a)**, não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.

4 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);

k) **Realizar escritura pública de divórcio por mútuo consentimento em termos a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

5 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, **desde que legalmente autorizadas.**

6 – (...).

7 – (...).

### **Artigo 16.º**

#### **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários**

### **Artigo 85.º**

(...)

1 – (...).

2 – (...).

**3 – A constituição de sociedades de notários deve ser comunicada, previamente, à Ordem dos Notários para efeito de publicitação de registo público no sítio institucional desta entidade.**

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

**Os Deputados**

**Alfredo Maia, Alma Rivera**